MENSAGEM
OF. GP. N° 041/2021

Ilha Comprida, 05 de maio de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Justificativa

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA "SEMANA DO BEBÊ"DEDICADA A TODAS AS MENINAS E MENINOS DE 0 A 06 ANOS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

O presente Projeto de Lei que institui a Semana do Bebê é uma das principais estratégias da Política voltada a Primeira Infância para assegurar a atenção adequada as crianças de até 06 anos de idade. Tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil uma prioridade na agenda do município de Ilha Comprida. A cada edição, ocorrem discussões sobre temas como mortalidade infantil, aleitamento materno, gravidez na adolescência, formação de vínculo e estimulação do bebê, por meio da organização de oficinas, atividades lúdicas e culturais.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de urgência.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

À Exma. Senhora
Andressa Marques Moreira Ceroni
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ilha Comprida/SP

PROJETO DE LEI N.º 041/2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA "SEMANA DO BEBÊ"DEDICADA A TODAS AS MENINAS E MENINOS DE 0 A 06 ANOS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica Criada a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Ilha Comprida, a ser realizada anualmente, no mês de agosto de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio dos Departamentos Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, a promover, anualmente, a Semana do Bebê dedicada a todas as meninas e meninos de 0 a 06 anos, como evento anual de valorização da Primeira Infância no município de Ilha Comprida/SP e dá outras providências.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;
II – contribuir para o aumento do aleitamento materno;
III – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
V – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

Art.4º Na semana Municipal do Bebê, realizar-se-ão atividades voltadas para a proteção integral à primeira infância e direcionadas a crianças e adolescentes, bem como aos seus genitores, responsáveis, cuidadores e profissionais da Administração Municipal.

Art. 5º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial os Departamentos Municipais da Assistência Social, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, do aleitamento materno, prénatal, etc.

RECEBIDO EM
06 / 05 / 2021
Hora: 10 : 25

Art. 6º A realização da Semana do Bebê, será coordenada pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância instituído por meio do Decreto 1078/2021 podendo contar com a participação de representantes de Departamentos Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Parágrafo único Poderão ser convidados a participar das ações os acadêmicos, especialistas da área, pesquisadores, bem como entidades (governamentais e não governamentais) que integrem a rede de proteção a crianças e adolescentes.

Art. 9º As atividades alusivas serão custeadas mediante dotações orçamentária da Saúde, Assistência Social, Educação e Gabinete, bem como doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art.10 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art.11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 05 DE MAIO DE 2021

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal